



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 112/67

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a autergar precuração irrevogável à Companhia de Saneamento de Paraná/ "SANEPAR" para receber as cotas de artigo 15 e/3 ou 20 da Constituição Federal, e/ou recursos provenientes da Emenda Constitucional nº 18.

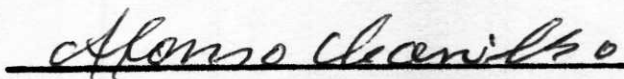
Artigo 1º:--- Fica o poder executivo autorizado a outergar precuração com poderes irrevogáveis à Companhia de Saneamento de Paraná "SANEPAR", para receber em seu nome junto à Delegacia de Tesouro Nacional do Estado de Paraná, Banco do Brasil, Secretaria da Fazenda do Estado de Paraná, ou qualquer órgão que à época seja competente, as quotas de artigo 15 e 20 da Constituição Federal ou recursos provenientes da emenda constitucional nº 18, pelos exercícios seguintes e inclusive a assinatura de contratos de financiamentos relativo as obras de abastecimento de água da cidade de Itaúna do Sul até que os recebimentos cubram o total de financiamento, jures e taxas e demais despesas.

Artigo 2º:--- A companhia de Saneamento de Paraná "SANEPAR" deverá depositar, após o recebimento das quotas, à ordem da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul 50% (Cincoenta por cento) dos recursos de artigo 15 da Constituição Federal, relativo a rubrica "Imposto de Renda", servindo o restante dos recursos a finalidade mencionada no artigo 1º.

Artigo 3º:--- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
EM, 20 de março de 1967

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua sessão ordinária levada a efeito em 20 de março de 1967, em 2ª e última discussão e votação.


AFONSO CARRILHO
(Presidente)



Prefeitura Municipal de Itauna do Sul

Estado do Paraná

L E I Nº 112/67.-

ROMÃO MARTINEZ, Prefeito Municipal de Itauna do Sul Estado do Paraná etc. FAÇO, saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sansione a seguinte Lei:

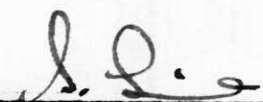
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado por intermedio da Secretaria de Educação e Cultura, para ajuda Técnica e Financeira aos estabelecimentos de ensino primário Municipal.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo primeiro desta Lei é de conformidade com o que dispõe o Decreto nº 3.713 de 18 de Janeiro de 1967.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
EM, 15 de MAIO de 1967.


ROMÃO MARTINEZ PREFETTO M.


S. Soares de Lima
(Secretário)

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Itauna do Sul em, 15 de Maio de 1967.


Sebastião S. de Lima (Secretário)